



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI MUNICIPAL Nº 020/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a implantação do Projeto Virada Estudantil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo Nonato-PI e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo Nonato-PI, o Projeto Virada Estudantil, que tem como finalidade de promover nas escolas da rede municipal de ensino, ações e atividades educacionais e de caráter sociocultural, visando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem do corpo discente e docente do município.

Art. 2º - A realização do Projeto Virada Estudantil se dará durante três dias consecutivos do mês de agosto, no período de aulas, em todas as escolas municipais, em conformidade com decreto expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único. Os dias exatos de que trata o caput deste artigo, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a proximidade do dia 11 de agosto, data em que é comemorado, no Brasil, o **Dia do Estudante**.

Art. 3º - O projeto abrangerá as áreas de cultura e esportes para os alunos do Ensino Fundamental das escolas municipais.

Art. 4º - O Projeto Virada Estudantil deverá ser incluído no plano escolar anual das escolas municipais integrantes da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as seguintes condições:

- I. - A participação do aluno ficará condicionada à sua prévia inscrição junto à secretaria da escola.
- II. - Caberá à Secretaria Municipal da Educação disponibilizar o material e a infraestrutura necessária ao evento.
- III. - Os professores e coordenadores deverão auxiliar nas atividades deste projeto em seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 5º - Por ocasião da realização do Projeto Virada Estudantil nas escolas municipais, haverá a apresentação dos Hinos Nacional, Estadual e do Município na abertura e no durante evento.

Art. 6º - Os locais destinados às atividades serão escolhidos de acordo com as seguintes modalidades:

I - Jogos esportivos e pedagógicos, apresentações teatrais, espetáculos de dança e música, oficinas de artes, sendo, por exemplo, para esportes: ginásios poliesportivos e parques, cultura: bibliotecas e anfiteatros.

§1º - Aluno que se inscreveu para determinada atividade deverá se dirigir aos locais pré-determinados para a participação do evento.

§ 2º - O poder público municipal deverá providenciar o transporte dos participantes para as atividades realizadas fora da escola de frequência.

Art. 7º - A programação do evento será elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, aceitando sugestões de alunos, professores e coordenadores pedagógicos.

Art. 8º - As atividades do Projeto "Virada Estudantil" deverão ser integrativas, didáticas, pedagógicas, curriculares e sociais, destinadas ao corpo discente, não havendo assim cobrança de ingressos.

Art. 9º - A segurança do evento deverá ser feita pelos órgãos competentes.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita aos oito (08) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Id:01AB1345E6BEBF60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Baileta, Nº170 - Centro - CEP: 64610-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2014@gmail.com
São João da Varjota - PI

DECRETO Nº 030/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 08 de junho a 13 de junho de 2021, no âmbito do Município de São João da Varjota - PI, voltadas ao enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João da Varjota - PI, JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO o crescente número de casos de infecção pela Covid-19 registrado nos últimos dias no município de São João da Varjota, reforçando a necessidade de manter e ampliar as medidas sanitárias de enfrentamento e contenção da propagação do novo Coronavírus, bem como preservar a prestação exclusivamente das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal aplicar a adoção de medidas de enfrentamento mais rígidas para conter a disseminação do Coronavírus, adequando-se à situação local em determinado momento.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 08 de junho ao dia 13 de junho de 2021, em todo o Município de São João da Varjota - PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o período do dia 08 de junho de 2021 até às 24 horas do dia 13 de junho de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

§ 1º - Academias, aulas de dança, ginástica e similares deverão acontecer com público reduzido a 50% da capacidade do ambiente, respeitando as medidas sanitárias e com o horário de funcionamento limite até às 20:00 h;

§ 2º - A prática de esportes coletivos será permitida até o dia 10 de junho, quinta-feira, sem a presença de espectadores e sem realização de eventos que ocasionem possíveis aglomerações, devendo ocorrer em um único local, sem o deslocamento de pessoas de uma praça esportiva para outra.

II - o comércio em geral e os serviços essenciais poderão funcionar somente até às 17h;

III - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de lanches e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósito de bebidas poderão funcionar até as 22:00 h no período do dia 08 até o dia 11 de junho; no dias 12 e 13 de junho deverão permanecer fechados, funcionando exclusivamente no sistema de *delivery* e/ou *drive-thru*, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, tais como praças e outros, fica condicionada à estrita observância aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitária Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

(Continua na próxima página)